

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Deliberações da 219ª Reunião Ordinária do ConsUni, realizada em 29/04/2016

1. Normas para elaboração de listas tríplexes para escolha de Reitor e Vice-Reitor da UFSCar. [Resol. ConsUni 841](#).
2. Alteração das disposições da Resolução ConsUni 759, relativas à criação da unidade organizacional 'Diretoria de *Campus*' nos *campi* fora da sede. [Resol. ConsUni nº 842](#).

RESOLUÇÃO ConsUni nº 841, de 29 de abril de 2016.

Dispõe sobre a regulamentação de normas para elaboração de listas tríplexes para escolha de Reitor e Vice-Reitor da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei nº 9192, de 21 de dezembro de 1995, e em seu regulamento, editado pelo Decreto nº 1916, de 23 de maio de 1996, bem como no Artigo 30 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria nº 984, SESu, de 29/11/2007,

RESOLVE

Art. 1º. O Colégio Eleitoral, convocado nos termos do Ato nº 264, de 01/04/2016 do Conselho Universitário da UFSCar, destinado à elaboração das listas tríplexes para a escolha e nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Federal de São Carlos, desenvolverá seus trabalhos obedecendo ao disposto na legislação federal referida no preâmbulo desta Resolução.

Art. 2º. A reunião do Colégio Eleitoral dar-se-á no dia 08 de julho de 2016, em sessão única, a partir das 09:00, no Anfiteatro da Reitoria.

§ 1º. A sessão destinar-se-á à indicação e habilitação dos candidatos, à votação, à apuração dos votos e à promulgação dos resultados.

§ 2º. Ocorrendo fato de força maior que impeça o desenvolvimento de todas as etapas dos trabalhos, o Colégio Eleitoral designará nova data para a conclusão, no menor espaço de tempo possível.

§ 3º. A função do Colégio Eleitoral exaure-se com a promulgação dos resultados, quando estará extinto, para todos os efeitos.

Art. 3º. O Colégio Eleitoral somente poderá se reunir e proceder a votação válida com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 4º. A reunião do Colégio Eleitoral será presidida pelo Reitor da Universidade Federal de São Carlos, secretariada pelo titular da Secretaria dos Órgãos Colegiados.

Art. 5º. A primeira etapa dos trabalhos será constituída pela indicação de candidatos a comporem a lista tríplex para a escolha e nomeação ao cargo de Reitor, dentre os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da UFSCar, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Associado nível 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 6º. Conferido pela Mesa o atendimento pelos candidatos indicados a todos os requisitos legais, serão declarados os habilitados a concorrer à eleição.

Art. 7º. A votação será uninominal, devendo as listas serem compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.

Parágrafo Único. O Plenário do Colégio Eleitoral indicará três dentre seus membros, não indicados como candidatos nem com qualquer deles relacionados por consanguinidade ou afinidade até segundo grau, para a composição da Mesa Eleitoral.

Art. 8º. Os procedimentos previstos nos artigos 5º, 6º e 7º para elaboração da lista tríplice destinada à escolha e nomeação do Reitor da UFSCar serão, ato contínuo, reproduzidos para a elaboração da lista tríplice destinada à escolha e nomeação do Vice-Reitor, mantida a Mesa Eleitoral e obedecidas as demais disposições desta Resolução.

Art. 9º. Os três candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos integrarão a lista tríplice à qual concorreram, na ordem determinada pelo resultado apurado.

Parágrafo Único. Havendo empate em qualquer posição da lista, serão repetidos os procedimentos previstos nesta Resolução até o efetivo preenchimento das listas tríplexes.

Art. 10. Apurados os votos pela Mesa Eleitoral, esta fará ata circunstanciada de seus trabalhos, dirigida ao Presidente do Colégio Eleitoral, o qual proclamará os resultados.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Colégio Eleitoral.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 842, de 29 de abril de 2016.

Altera disposições da Resolução ConsUni 759, relativas à criação da unidade organizacional 'Diretoria de *Campus*' nos *campi* fora da sede.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 219ª reunião ordinária,

R E S O L V E

Art. 1º. Alterar as disposições contidas na Resolução ConsUni nº 759, de 22/11/2013, relativa à criação da unidade organizacional denominada 'Diretoria de *Campus*' nos *campi* fora de sede da UFSCar, que passa a vigorar com as modificações a seguir especificadas:

§ 1º. Postergar a implantação das unidades organizacionais 'Diretoria de *Campus*' para a posse da nova gestão da Reitoria, em 2020, nos *campi* em que respectiva unidade não esteja formalmente instituída, cujos nomes dos Diretores de *Campus* deverão integrar as chapas concorrentes à Reitoria, no respectivo ano.

§ 2º. Por prerrogativa do Reitor, a implantação da unidade e respectiva nomeação do Diretor de *Campus* poderá ser efetivada antes do previsto no §. 1º, em quaisquer dos *campi* fora de sede da UFSCar.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário